# EXCMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS:

Parecer ao Projeto de I	Lei 122-01/2021
-------------------------	-----------------

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica, para fins de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei em tela, oriundo do Poder Executivo Municipal, que intenta autorização para criação de espaços denominados *cachorródromo*.

Presentes os requisitos formais, bem como inexistentes vícios de iniciativa, necessária análise acerca do mérito do Projeto, donde se extrai:

Art. 3º Para fins de atingimento dos objetivos elencados no art. 2º desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

(...)

II – instalação de "Cachorródromo" em áreas públicas ou privadas, através de parcerias entre Poder Público e iniciativa privada;

As parcerias público privadas (PPP) possuem regramentos próprios, sendo regulamentadas pela Lei Federal 11.079/2004, que dispõe acerca das normas gerais para contratação nesta modalidade. Assim, numa análise prefacial, percebe-se claramente que a modalidade indicada não se enquadra legalmente nos propósitos evidenciados no Projeto e na Mensagem Justificativa que o acompanha, vez que inexequíveis sob amparo da Lei suscitada.

Ressalte-se porém, a título sugestivo, que emenda, ou mesmo Projeto Substitutivo que altere a redação do inciso mencionado, poderá redundar na legalidade do intento.

Pelo exposto, opina-se pela **ILEGALIDADE** do Projeto em análise, na forma como posto.

Lajeado/RS, 02 de março de 2022.

Gustavo Heinen Assessor Jurídico OAB/RS 51.178

# SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 122, DE 21/12/2021.

Autoriza a criação de espaços denominados "Cachorródromo" no Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Lajeado, o "Cachorródromo", espaço físico cercado, com equipamentos de recreação específicos destinado ao lazer de cães e seus tutores.

Art. 2º A criação do "Cachorródromo" tem como objetivos:

I – destinar espaço físico exclusivo para cães no Município de Lajeado;

II – fomentar a prática de hábitos saudáveis aos cães;

III – promover o bem-estar animal;

IV – promover a interação entre os cães e seus respectivos tutores.

Art. 3º Para fins de atingimento dos objetivos elencados no art. 2º desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

 I – promoção de eventos e atividades para incentivar a adoção responsável de animais;

 II – instalação de "Cachorródromo" em áreas públicas ou privadas, através de ações conjuntas entre Poder Público e iniciativa privada;

Art. 4º No espaço delimitado para o "Cachorródromo" será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia da coleira.

Art. 5° É de responsabilidade dos tutores a manutenção dos animais em perfeitas condições de saúde e bem-estar, bem como, a tomada de providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados no local.

Art. 6º É proibida a entrada e a permanência no "Cachorródromo" de animais:

I – mordedores viciosos;

II – perigosos;

III – no período do cio;

IV – portadores de moléstias infectocontagiosas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Alex Schmitt**

Vereador

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mozart Pereira Lopes

Vereador

### Relator da Comissão de Justiça e Redação

#### Marcio Dal Cin

#### Vereador

Membro da Comissão de Justiça e Redação

#### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Em vista do parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa, que acolheu parecer consultivo apresentado pela Assessoria Jurídica, que opinou pela ilegalidade do Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, houve por bem a Comissão Permanente suscitada proceder ao protocolo de Projeto Substitutivo, contemplando as alterações necessárias à regularidade legal da proposta.

Assim, traz à colação a proposição para análise dos pares, contando com a apreciação e acolhimento da proposta.

Sala Tancredo Neves, 02 de março de 2022.

## Alex Schmitt

#### Vereador

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

# Mozart Pereira Lopes Vereador Relator da Comissão de Justiça e Redação

Marcio Dal Cin Vereador Membro da Comissão de Justiça e Redação